



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE **WAKE**

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DE WAKEBOARD E WAKESKATE
2019 - 2021**



CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, Sede, Âmbito de Ação e fins

Artigo primeiro

1. A Associação Portuguesa de Wakeboard e Wakeskate (APWW) é a pessoa jurídica que, na qualidade de filiada da Federação Portuguesa de Motonáutica, promove e dirige a prática dos desportos Wakeboard, Wakeskate, Wakesurf, por via de embarcação a motor, estruturas fixas denominadas de Cable Park / Teleski, de duas ou mais torres, e ainda com recurso a guinchos mecânicos ou outro qualquer sistema de tração que substitua os anteriores, no território nacional.
2. A Associação Portuguesa de Wakeboard e Wakeskate tem a sua sede em Lisboa, na Travessa do Tarujo N72 R/C Esq, 1070-273, Lisboa, podendo possuir outras instalações associativas.
3. A Associação Portuguesa de Wakeboard e Wakeskate rege-se pelos presentes Estatutos, pelo seu Regulamento Interno e pelos Regulamentos Gerais emanados da Federação Portuguesa de Motonáutica, bem como pela legislação geral aplicável.

Artigo segundo

A Associação Portuguesa de Wakeboard e Wakeskate tem por fins, entre outros, ligados à modalidade:

- a) Dirigir, regulamentar e difundir a prática dos desportos que representa em território Nacional
- b) Organizar campeonatos nacionais bem como outras provas que julgue convenientes à expansão e desenvolvimento da modalidade.
- c) Intervir na classificação dos atletas pela forma determinada no Regulamento da Classificação Oficial
- d) Coordenar, qualquer que seja a sua importância, toda a atividade na sua área de jurisdição e atuação.
- e) A defesa dos direitos dos filiados nas áreas da competição ou mero lazer, desenvolvimento, formação, divulgação e proteção do ambiente.



Artigo terceiro

Para a realização dos seus objetivos, a APWW desenvolverá relacionamento privilegiado com as entidades desportivas que superintendem na prática desta modalidade, bem como com quaisquer entidades públicas ou privadas de foro político-administrativo, cultural, ambiental, comercial, entre outras.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos associados

Artigo quarto

Podem ser associados da Associação Portuguesa de Wakeboard e Wakeskate todas as pessoas singulares, incluindo menores, e coletivas interessados na prática, promoção ou desenvolvimento dos desportos que a Associação Portuguesa de Wakeboard e Wakeskate representa, na respetiva área de jurisdição e nos termos e condições dos artigos seguintes.

Artigo quinto

1. A Associação Portuguesa de Wakeboard e Wakeskate compreenderá as seguintes categorias de associados:
 - a) De mérito;
 - b) Efetivos;
 - c) Jovens; e
 - d) Traquinas.
2. A qualidade de associado prova-se pelo comprovativo de pagamento da quota anual, devendo a APWW manter um registo atualizado dos seus associados.
3. Associados de mérito serão pessoas singulares ou coletivas a quem em Assembleia Geral, for deliberado conceder essa distinção por proposta da Direção ou da maioria dos votos dos associados efetivos da Associação Portuguesa de Wakeboard e Wakeskate devidamente fundamentada com a indicação dos serviços relevantes prestados à causa dos desportos.
4. As propostas para associados de mérito, quando propostas pelos associados efetivos, terão de ser remetidas ao Presidente da Assembleia Geral até trinta dias antes da Assembleia e obrigarão à presença de três quartas partes dos associados proponentes, sem o que não poderão ser apreciadas.



5. Associados efetivos são os descritos no artigo quarto devidamente legalizados e conforme com o número 2 do presente artigo.
6. Associados jovens são pessoas singulares, praticantes de wakeboard, wakeskate ou wakesurf, com idade inferior a 18 e superior a 10 anos.
7. Associados traquinas são pessoas singulares, praticantes de wakeboard, wakeskate ou wakesurf, com idade inferior a 10 anos.

Artigo sexto

1. Os associados obrigam-se ao pagamento até ao dia 31 de Janeiro de cada ano de uma quota anual de valor a estabelecer pela Assembleia Geral, que poderá igualmente proceder à alteração do valor e modo de pagamento respetivos.
2. Os associados de mérito e traquinas estão isentos do pagamento das quotas.

Artigo sétimo

A admissão de associados é da competência da Direção, mediante proposta a apresentar pelos interessados.

Artigo oitavo

1. São direitos do associado:
 - a) Participar em reuniões de Assembleia Geral, após 3 meses da inscrição;
 - b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
 - c) Requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos do artigo 28.º, n.º 3;
 - d) Usar a insígnia da APWW.
2. Os associados jovens não podem exercer o direito previsto na alínea c), do número anterior e só podem exercer o direito de voto em Assembleia Geral, se tiverem sido admitidos como associados há, pelo menos, três anos seguidos.
3. Os associados traquinas não podem exercer os direitos previstos nas alíneas a), b) e c), do número 1, não tendo direito de voto.



Artigo nono

1. São deveres do associado:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas;
 - b) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral.
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que for eleito;
 - e) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e da Direção.

. eliminado

2. Do mesmo modo, os praticantes filiados da APWW só podem participar em provas nacionais da Federação Portuguesa de Motonáutica ou qualquer prova nacional de outra federação desportiva, homologadas pela APWW ou devidamente autorizados pela APWW para tal.

Artigo décimo

1. Os associados que violarem os deveres do artigo nono ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão dos seus direitos até 180 dias;
 - c) Exclusão.
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção, e só se efetivarão mediante audiência prévia do associado.
3. São excluídos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente ou por outro modo a APWW.
4. A exclusão é sanção da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A suspensão de direitos dos associados por efeito de sanção, não desobriga do pagamento respetivas das quotas.
6. Os associados que violarem o disposto no número 2 do artigo nono estão sujeitos à sanção de suspensão por um prazo de cento e oitenta dias a um ano, a aplicar pela Direção.



Artigo décimo primeiro

Os associados só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo décimo segundo

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a exoneração;
- b) Os que não pagarem as suas quotas após 30 dias do prazo definido;
- c) Os que forem excluídos nos termos da alínea c) do número 1 do artigo décimo.

Artigo décimo terceiro

Os associados que, por qualquer forma, deixarem de pertencer à APWW, não têm direito a reaver as quotizações já pagas, sem prejuízo das suas responsabilidades por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da APWW.

Artigo décimo quarto

A APWW atribuirá, anualmente pela sua Direção, troféus em todas as competições dos desportos que representa, nas categorias Masculino e Feminino, entre as demais distinções criadas livremente pela Direção da APWW.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos da APWW. Disposições Gerais

Artigo décimo quinto

A Associação Portuguesa de Wakeboard e Wakeskate realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral e dos Corpos Sociais, assim designados:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção; e
- c) Conselho Fiscal.



Artigo décimo sexto

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da APWW poderá ser remunerado ou *pro bono*, de acordo com o plano de receitas e despesas apresentado pela Direção para cada ano civil, e validado em Assembleia Geral.
2. Os membros dos órgãos da APWW serão reembolsados pelas despesas realizadas ao serviços ou em representação da APWW desde que devidamente justificadas e documentadas.
3. Os membros dos órgãos da APWW estão isentos do pagamento da quota anual.

Artigo décimo sétimo

1. A duração do mandato dos órgãos da APWW é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no último trimestre do último ano de mandato.
2. O mandato inicia-se no primeiro dia do mês de janeiro do primeiro ano de mandato.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do último trimestre, o mandato inicia-se na data definida na própria reunião da Assembleia Geral extraordinária.
4. Caso a nomeação não seja realizada no prazo referido no n.º 1 do presente artigo, os órgãos da APWW mantêm-se em funções até nova nomeação.

Artigo décimo oitavo

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão da APWW, depois de esgotado o lugar de suplente, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo décimo nono

1. Salvo se a Assembleia Geral determinar o contrário, os membros dos órgãos da APWW podem ser reeleitos consecutiva e sucessivamente, para qualquer órgão da APWW.



2. Não é permitido aos membros dos órgãos da APWW o desempenho simultâneo de mais do que um cargo na APWW.
3. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo vigésimo

1. Os órgãos da APWW são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo vigésimo primeiro

1. Os membros dos órgãos da APWW são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas, ou irregularidades, cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo vigésimo segundo

Os membros dos órgãos da APWW não poderão participar em deliberações ou votações em que exista conflito de interesses, nomeadamente, assuntos que os interessem pessoalmente, ou aos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

Artigo vigésimo terceiro

Das reuniões dos órgãos da APWW serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.



Da Assembleia Geral

Artigo vigésimo quarto

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados De Mérito e Efetivos admitidos há, pelo menos, três meses, e Jovens admitidos, pelo menos, há três anos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente e um secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo vigésimo quinto

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos diretivos eleitos.

Artigo vigésimo sexto

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da APWW;
- b) Eleger, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Destituir os titulares dos órgãos da associação;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da direção;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre extinção, cisão ou fusão da APWW;



- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- h) Autorizar a APWW a demandar os membros dos corpos diretivos por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) Definir o valor das quotas anuais a pagar pelos associados.

Artigo vigésimo sétimo

1. Os associados podem fazer-se representar por outro associado na Assembleia Geral mediante carta ou correio electrónico a solicitar a sua representação que deverá ser entregue ao presidente da mesa, sob pena de não ser admitida a representação do associado em causa.
2. Cada associado não poderá representar mais de dois associados.
3. É admitido o voto por carta ou correio eletrónico, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, e essa comunicação ser dirigida ao presidente da mesa até à hora de início dos trabalhos.

Artigo vigésimo oitavo

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral, convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o último trimestre, para a eleição dos órgãos da APWW;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da direcção do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Durante o último trimestre de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.



Artigo vigésimo nono

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do disposto nos presentes estatutos.
2. A convocatória é feita por meio de correio eletrônico expedido para cada associado, com a antecedência mínima de quinze dias, ou publicação no Portal da Justiça, nos termos legais, ou publicação no sítio da internet da APWW, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo trigésimo

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de associados presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo trigésimo primeiro

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes dos números e), f), g), h) e i) do artigo vigésimo sexto só serão validas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos três quartos dos votos dos presentes.
3. No caso do número 5) do artigo vigésimo sexto, a extinção só terá lugar com o voto favorável de pelo menos quatro quintos do número de todos os associados.



Artigo trigésimo segundo

1. Sem prejuízo do número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem e trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos diretivos pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste na ordem de trabalhos.

Da Direção

Artigo trigésimo terceiro

1. A Direção da APWW é constituída por sete membros, dos quais um presidente, cinco vice-presidentes e um Secretário Executivo.
2. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido por um dos vice-presidentes, nomeado por maioria de votos da Direção.
3. No caso de vacatura de algum dos vice-presidentes, compete ao presidente nomear o seu substituto de entre os associados com direito a voto.

Artigo trigésimo quarto

Compete à Direção gerir a APWW e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de direção, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- d) Representar a APWW em juízo ou fora dele;
- e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da APWW;
- f) Elaborar e aprovar quaisquer regulamentos internos da APWW, sem necessidade de aprovação dos mesmos pela Assembleia Geral;



- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da APWW;
- h) Suspender qualquer membro da Direção, mediante proposta do presidente e deliberação nesse sentido dos demais membros da Direção, propondo a sua exclusão à Assembleia Geral, nos termos do artigo vigésimo sexto alínea c) dos estatutos, e indicando desde logo o substituto do membro suspenso.

Artigo trigésimo quinto

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da APWW orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a APWW em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo trigésimo sexto

Compete aos vice-presidentes coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo trigésimo sétimo

Compete ao Secretário Executivo:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Receber e guardar os valores da APWW;
- e) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- f) Assinalar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o



presidente;

- g) Apresentar semestralmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do semestre anterior;
- h) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo trigésimo oitavo

A Direção reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do presidente e desejavelmente, pelo menos, uma vez cada mês.

Artigo trigésimo nono

1. Para obrigar a APWW são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e um dos vice-presidentes.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do secretário executivo.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Do Conselho Fiscal

Artigo quadragésimo

1. Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente um suplente que se tornará efetivo se houver alguma vaga, exceto se se verificar o disposto no número seguinte.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal, e este, pelo suplente.

Artigo quadragésimo primeiro

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:
2. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente.



3. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente.
4. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta a sua apreciação.

Artigo quadragésimo segundo

O Conselho Fiscal pode solicitar a Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo quadragésimo terceiro

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO QUARTO

Disposições Finais

Artigo quadragésimo quarto

1. São receitas da associação:
 - a) O produto das quotas dos associados (anuais e suplementares);
 - b) Os rendimentos de bens próprios;
 - c) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - d) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
 - f) Outras receitas.
2. As quotas da APWW são anuais e o seu pagamento deverá ser feito num só pagamento anual até 30 dias após notificação.

Artigo quadragésimo quinto

1. No caso de extinção da APWW competirá a Assembleia Geral deliberar sobre o destino



dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer a liquidação do património social, quer a ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo quadragésimo sexto

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo quadragésimo sétimo

Até deliberação em contrário da Assembleia Geral, o valor da quota anual é de 30€ para o associado efectivo e de 15€ para o associado Jovem.